



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

SÚMULA: Estabelece orientações sobre o funcionamento de estabelecimentos e atividades no município de Curiúva, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CHRISTIANO GIUNTA BORGES, Secretário Municipal de Saúde de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo no Decreto Municipal nº 79/2020, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve expedir a presente:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem o objetivo de estabelecer orientações aos estabelecimentos e atividades em funcionamento, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa trata das medidas de prevenção estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Curiúva, tendo por base o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 3º. Para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades autorizadas por meio do Decreto nº 97/2020, deverá ser adotada as seguintes medidas cumulativamente:

1 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente de forma **geral**:





1.1 – **Fica expressamente proibido o acesso de pessoas sem máscaras, em todos os estabelecimentos;**

1.2 – **Fica expressamente proibida a entrada de crianças nos estabelecimentos comerciais** ex: supermercados, bancos, casa lotérica ou atividade semelhante onde há a aglomeração de pessoas;

1.3 – Disponibilizar máscara para os funcionários e se necessário luvas aos que manipulam alimentos;

1.4 – Disponibilizar, na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool 70% em gel ou líquido para utilização de funcionários e clientes, tendo um ou mais funcionários a disposição para orientar a forma correta da higienização das mãos de acordo com o protocolo do Ministerio da Saúde, colocando cartaz de orientações;

1.5 – Higienizar, quando do início das atividades e **após cada uso**, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água e sabão;

1.6 – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, água e sabão;

1.7 – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando de sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

1.8 – Todos os estabelecimentos que não dispõe de Álcool 70% em Gel ou Líquido devem estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis, quando couber, afixar na parede ao lado do lavatório o protocolo de lavagens de mãos;

1.9 – Manter locais de circulação e áreas comuns arejadas e obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;





1.10 – Para o controle efetivo de controle dos clientes fazer a utilização se necessário, do uso de **senhas** ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento na parte externa;

1.11 – Organizar as filas nos balcões de caixa, ou na espera da entrada do estabelecimento com a obrigação de marcação de distância colocados no chão de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, tendo um funcionário para orientar e supervisionar o distanciamento e se necessário à distribuição de senhas;

1.12 – Limitar a quantidade de pessoas dentro do ambiente, determinar que a capacidade máxima nos locais seja de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. Isso significa que uma área de 270 metros quadrados, por exemplo, não poderá abrigar mais de 30 pessoas ao mesmo tempo, incluindo funcionários e usuários;

1.13 – Funcionários e/ou clientes que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, e imediatamente informado as autoridades sanitárias que realizara as orientações de quarentena ou isolamento, retornando somente após liberação médica após o término dos sintomas.

1.14 – Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

1.15 – Afixar material com as orientações, cartaz e panfletos, e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente de forma **específica**:

2 - Supermercados, padarias, mercearias, frutarias e ou estabelecimentos que comercializam alimentos:

2.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;





2.2 – As padarias, panificadoras e confeitarias, cujo funcionamento está autorizado, inclusive aos domingos e feriados, não poderão dispor mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, todos os colaboradores deverão fazer uso de toucas e máscaras, lhes sendo obrigatório fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento), para todos os usuários, na entrada e nos caixas e obrigando-se a manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, com a adoção de rígido controle sanitário, típico das atividades de manipulação de alimentos, cobrando a todos o uso de máscaras para adentrar aos estabelecimentos;

2.3 – Os supermercados, Mercearias, Frutarias ou qualquer outro serviço que fornece alimentação não poderão servir alimentos para consumo no local, devendo suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos;

2.4 – Não permitir a entrada dentro dos estabelecimentos que não estejam dentro do número mínimo de espaço para clientes de uma pessoa a cada 09 metros quadrados, assim o estabelecimento deve ter no mínimo 18 metros quadrados para que o cliente adentre a loja, ao contrário o cliente deve aguardar do lado de fora da loja, sempre orientando o distanciamento de 1,5 metros de cada pessoa;

2.5 – Os estabelecimentos devem definir acesso de entrada e saída, assegurando o devido controle da circulação. O distanciamento mínimo deve ser de 1,5 metro entre as pessoas e deve ser obedecido também nas filas do lado de fora, que deve ser organizada pelos estabelecimentos com marcação no chão;

2.6 – A obrigatoriedade de uso de máscaras pela população ao adentrar no estabelecimento é imprescindível. A determinação é que a população faça uso de máscaras, que se necessário podem ser caseiras;

2.7 – Manter um funcionário exclusivo para higienizar antes e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água e sabão;

2.8 – Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;





2.9 – Manter a disposição dos caixas com um distanciamento mínimo de 1,5 de distancia entre os caixas e ou clientes;

2.10 – Os funcionários do estabelecimento deverão manter a distância de no mínimo 1,5 metros dos clientes e ou dos colegas de trabalho;

2.11 – Os Supermercados ou Mercarias que possuem açougue em seu interior terão a obrigação manter distância entre os clientes, se necessário tendo um funcionário para orientar e supervisionar o distanciamento, organizar o atendimento de preferência por meio de senhas, mantendo a fila com marcação no chão para uma distância de 1,5m a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

3 – Restaurantes e Lanchonetes:

3.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;

3.2 – Manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas dentro dos estabelecimentos mantendo as determinações gerais de distanciamento, se necessário tendo um funcionário para orientar e supervisionar o distanciamento, organizar o atendimento de preferência por meio de senhas, mantendo a fila com no chão para uma distância de 1,5m a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento

3.3 – Fica expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento, devendo fornecer os alimentos somente em marmitas, salgados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo fora do estabelecimento;

3.4 – Fica expressamente proibido o uso de mesas dentro do estabelecimento;

3.5 – É obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários bem como o uso de luvas e toucas para quem manipula alimentos;

3.6 – Fica orientado que o estabelecimento oriente a dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham retirados os produtos alimentícios, ficando o tempo estritamente necessário;





3.7 – Fica expressamente proibido o uso de Buffet (self service) ou rodízios;

4 - Restaurantes e Lanchonetes localizados nas rodovias:

4.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;

4.2 – Limitar o numero de pessoas dentro do ambiente de acordo com a regra geral;

4.3 – Os restaurantes e lanchonetes, ainda que localizados em rodovias, devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa com no mínimo 2,0 mts de distância uma da outra, ainda se o cliente optar por efetuar a refeição no interior do estabelecimento manter distanciamento de 1,5mt. entre os clientes;

4.4 – É obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários bem como o uso de luvas e toucas para quem manipula alimentos;

4.5 – Realizar a higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);

5 - Salões de beleza e barbearia

5.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;

5.2 – O funcionamento deve ser com equipes reduzidas;

5.3 – Realizar a higienização dos estabelecimentos como cadeiras, utensílios utilizados a cada utilização, esterilização de equipamentos e cuidados essenciais durante o funcionamento;

5.4 – Atender apenas um cliente por vez, com horário pré agendado e sem fila de espera, devendo adentrar ao salão e/ou sala apenas o profissional e o cliente e sem direito a acompanhante;

5.5 – É preciso higienizar, pelo menos a cada três horas, durante o período de funcionamento do espaço as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, etc.) usando preferencialmente para a higienização álcool em gel 70% e/ou água sanitária;





5.6 – Higienizar todos os equipamentos de uso comum tais como escovas de cabelo entre outras com álcool 70% ou outros desinfetantes aprovados pela ANVISA, logo após o uso em cada cliente;

5.7 – Higienizar os pincéis com água e sabão neutro depois de cada atendimento, após secar, desinfete com álcool 70% para garantir a eficácia;

5.8 - Lápis de olho, Baton, Esmalte não usar em hipótese alguma, a não ser que seja de posse de cada cliente.

6 – Escritórios e consultórios de qualquer espécie:

6.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;

6.2 – Atender somente com horário agendado, é necessária restrição ao número de clientes sendo permitido somente um cliente dentro do estabelecimento, sendo o mesmo com agendamento e sem direito a acompanhante, os funcionários deverão observar o distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, com obrigatoriedade de adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas essenciais e não essenciais.

7 – Lojas de comércio varejista e atacadistas, farmácias, borracharias, lavadores, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, elétricas, materiais de construção, agropecuárias, sorveterias, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas e indústrias de qualquer espécie:

7.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;

7.2 – Deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação sanitária, com disposição, na entrada de cada estabelecimento, de tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), concentração 0,1% a 0,5%, diluído conforme orientação do fabricante;

7.3 – O uso de EPI e medidas de precaução, que devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;

7.4 – Não permitir a entrada de clientes e ou funcionários sem máscaras;





7.5 – Controlar a lotação do estabelecimento, permitindo a presença de 01 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

7.6 - Manter uma supervisão na entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas dentro dos estabelecimentos mantendo as determinações gerais de distanciamento, se necessário tendo um funcionário para orientar e supervisionar o distanciamento, organizar o atendimento de preferência por meio de senhas, mantendo a fila com marcação no chão para uma distância de 1,5m a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

7.7 – As Borracharias e os Lavadores devem atender de preferência com agendamento e um veículo por vez, ficando proibida a presença e a aglomeração de pessoas no local enquanto da realização dos serviços.

8 - Instituições Financeiras e Casa Lotérica:

8.1 – Cumprir com todas as medidas cumulativamente de forma **geral**;

8.2 – Controlar a lotação do estabelecimento, permitindo a presença de 01 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

8.3 – Disponibilizar um funcionário na área externa da instituição financeira para controle de distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas, adotar controle de entrada de pessoas mediante senha numérica, realizar marcações no chão e/ou calçadas;

8.4 – Todos os funcionários devem estar munidos de máscaras e solicitar aos clientes máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada das instituições, condicionando a entrada dos mesmos nos estabelecimentos;

8.5 – Os estabelecimentos onde houver caixas eletrônicos, dispor de Álcool em gel a 70% para os clientes, manter um funcionário em todo o tempo para organizar o distanciamento entre as pessoas, se necessário, organizar o atendimento de preferencias por meio de senhas, mantendo a fila com marcação no chão para uma





distância de 1,5m a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

8.6 – Manter um funcionário no caixa eletrônico para orientar e higienizar todas as superfícies de uso comum;

8.7 – Não permitir a entrada nas instituições de Crianças e os demais sem o uso de máscaras, mesmo que de tecido como a orientação do Ministério da Saúde;

9 – Barreira Sanitária:

9.1 – Será abordado todos os veículos que adentrar no município para uma entrevista, se necessário preenchendo um formulário denominado Fasttrack Barreira, para coletar dados de triagem e se necessário coloca-los em Quarentena;

9.2 – Será permitida a entrada de veículos para entrega nos estabelecimentos que estão autorizado o funcionamento somente se estiverem usando máscaras, e serão orientados a manter o uso nas entregas sob a pena das sanções previstas na legislação municipal;

9.3 – Não será permitida a entrada de pessoas pela barreira sem o uso de máscaras, mesmo que seja de tecido;

9.4 – Todos os fiscais da barreira deverão usar máscaras;

9.5 – A desobediência das ações acima será encaminhada para as autoridades baseados na Lei Federal 1379/2020;

10 – Comércio Ambulante:

10.1 – Os comerciantes ambulantes deverão cumprir com as medidas sanitárias para o controle da disseminação da Pandemia;

10.2 – Manter Álcool gel 70% nos veículos ou carrinhos usados para a venda;

10.3 – Os vendedores ficam obrigados a usar máscaras e proibidos atender quaisquer clientes que não estejam usando máscaras;





11 – Tradições Fúnebres (Velórios):

11.1 – Os responsáveis pelos velórios deverão disponibilizar para todos os presentes álcool gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos;

11.2 – Respeitar o distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

Art. 4º. Tendo em vista a obrigatoriedade do uso de máscaras por toda a população, os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casa lotérica e indústrias que permitirem entrada de pessoas sem máscaras, inclusive nas filas, ficarão sujeito as penalidades previstas no Decreto nº 97/2020.

Art 5º. Tendo em vista a proibição de entrada de crianças em alguns estabelecimentos, os supermercados, instituições bancárias, casa lotérica e indústrias que permitirem entrada de crianças (0 à 12 anos), inclusive nas filas, ficarão sujeito as penalidades previstas no Decreto nº 97/2020.

Art. 6º. A presente regulamentação, como parte das ações em combate à epidemia do Covid-19, tem por finalidade evitar a propagação do Coronavírus na cidade.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 19 de abril de 2020.

CHRISTIANO GIUNTA BORGES

Secretário de Saúde

